Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.705.839 - PR (2017/0275157-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
EMBARGANTE	:	ANAÍLDES TATIANE PINHO DA SILVA
ADVOGADOS	:	STEEVE BELONI CORREA DIELLE DIAS - PR027079
		DIOGO MARCOS DE ALMEIDA - PR068200
EMBARGADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL. ABORDAGEM VIOLENTA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. PRECEDENTE. OMISSÃO. SÚMULA 7 DO STJ. INAPLICABILIDADE. CONSIDERAÇÃO APENAS DOS FATOS NARRADOS E ADMITIDOS NA SENTENÇA E NO ACÓRDÃO. EMBARGOS IMPROCEDENTES.

1. Cuida-se, na origem, de Ação Civil Pública por improbidade administrativa ajuizada pelo Ministério Público Federal contra agente da Polícia Federal em virtude de abordagem de cidadãos, ocasionada por discussão no trânsito, em que teria havido excesso de violência.

2. Na ementa do acórdão recorrido observa-se o seguinte arrazoado: "Se assim é, parece-me que, no caso concreto, e atendo-me apenas aos fatos narrados e admitidos na sentença e no acórdão, houve o uso de violência, que devassou a ordem pública e ameaçou a incolumidade de pessoas e de seu patrimônio". Assim, assentou-se expressamente que a conclusão obtida não teria advindo da reanálise das provas, mas somente dos "fatos narrados e admitidos na sentença e no acórdão", afastando, dessarte, a incidência da Súmula 7 do STJ.

3. Embargos de Declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 09 de maio de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator